

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP2003/0489

Objeto do Inquérito: "Apurar infração do item I, conceituado pelo item II, alínea "c", da Instrução CVM nº 08/79 (operação fraudulenta), artigo 12 da Instrução CVM nº 220/94 e infração dos artigos 3º, inciso III, artigo 8º, inciso II, artigo 14º incisos I e II e artigos 15º, inciso I, combinado com inciso III do artigos 3º, todos da Instrução CVM nº 355/01."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados

Acusados	Advogado
HENRIQUE FREIHOFFER MOLINARI	Não constituiu advogado
LEANDRO DE SOUZA	Não constituiu advogado
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR	Não constituiu advogado
RMC S/A SOCIEDADE CORRETORA	Não constituiu advogado
RUBENS DOS REIS ANDRADE	Não constituiu advogado
GUILHERME MEXIAS ACHÉ	Não constituiu advogado
WAGNER IMPERATORE NOGUEIRA	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista os pedidos de prorrogação de prazo de defesa, formulados por Paulo Juliano Nicolielo Junior, RMC S/A SOCIEDADE CORRETORA acusados, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2003/0489, concedo a unificação de prazos para apresentação de defesa à todos os acusados até 28/10/2005.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários